



**LEI Nº 1.235/19, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**

Rua Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro

Fone: (0xx88) 3671.1735

CEP: 62320-000

Cx. Postal - 21 - Tianguá-Ceará

13/12/19

09:36

Alt. te. Fernanda

Dispõe sobre a obrigatoriedade de se instalar sinalização em containers colocados em logradouros públicos, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, Luiz Menezes de Lima**, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam os proprietários de containers e similares instalados, para uso temporário ou permanente, em logradouros públicos, obrigados a instalarem sinalização em posição e condições que o tornem perfeitamente visível durante o período diurno e noturno.

**§ 1º** - A sinalização consistirá na pintura de uma faixa nas cores preta e amarela, com tinta fluorescente, localizadas a uma altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) do solo e com largura mínima de 0,50 (cinquenta centímetros) cm.

**§ 2º** - A pintura será realizada diretamente sobre a estrutura do container.

**Art. 2º** - Ficam os proprietários obrigados a providenciarem a adaptação de todos os containers existentes às exigências desta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 3º** - Os proprietários dos containers ficam obrigados a providenciar a sua retirada imediatamente após o seu preenchimento.

**Art. 4º** - O não cumprimento do disposto na presente lei implicará no recolhimento dos containers até que sejam providenciadas o cumprimento de todas as determinações da presente lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá/CE, em 29 de novembro de 2019.

  
**Luiz Menezes de Lima**  
Prefeito Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.235/2019, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de se instalar sinalização em containers colocados em logradouros públicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam os proprietários de containers e similares instalados, para uso temporário ou permanente, em logradouros públicos, obrigados a instalarem sinalização em posição e condições que o tornem perfeitamente visível durante o período diurno e noturno.

§ 1º - A sinalização consistirá na pintura de uma faixa nas cores preta e amarela, com tinta fluorescente, localizadas a uma altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) do solo e com largura mínima de 0,50 (cinquenta centímetros) cm.

§ 2º - A pintura será realizada diretamente sobre a estrutura do container.

**Art. 2º** - Ficam os proprietários obrigados a providenciarem a adaptação de todos os containers existentes às exigências desta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 3º** - Os proprietários dos containers ficam obrigados a providenciar a sua retirada imediatamente após o seu preenchimento.

**Art. 4º** - O não cumprimento do disposto na presente lei, implicará no recolhimento dos containers até que sejam providenciadas o cumprimento de todas as determinações da presente lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Tianguá, Estado do Ceará, 20 de novembro de 2019.

<b>GABINETE</b>	
Prefeitura Municipal de Tianguá	
<b>PROTOCOLO DE RECEBIMENTO</b>	
Data	26/11/19
Hora	9:21
Ass	Margarite

**FRANCISCO CLÉBER FONTENELE SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Tianguá-CE

APROVADO NA SESSÃO DO  
DIA 20/11/19 COM  
13 VOTOS.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

LIDO NA SESSÃO DO  
DIA 20/11/19

**PROJETO DE LEI Nº 139/2019, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de se instalar sinalização em containers colocados em logradouros públicos e dá outras providências.

Eu, vereador desta Casa das Leis, apresento o presente Projeto de Lei para apreciação, discussão e votação dos nobres colegas:

**Art. 1º** - Ficam os proprietários de containers e similares instalados, para uso temporário ou permanente, em logradouros públicos, obrigados a instalarem sinalização em posição e condições que o tornem perfeitamente visível durante o período diurno e noturno.

**§ 1º** - A sinalização consistirá na pintura de uma faixa nas cores preta e amarela, com tinta fluorescente, localizadas a uma altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) do solo e com largura mínima de 0,50 (cinquenta centímetros) cm.

**§ 2º** - A pintura será realizada diretamente sobre a estrutura do container.

**Art. 2º** - Ficam os proprietários obrigados a providenciarem a adaptação de todos os containers existentes às exigências desta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

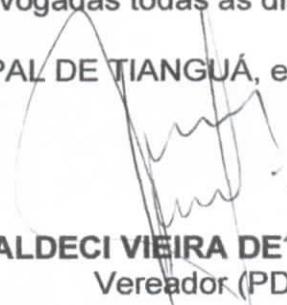
**Art. 3º** - Os proprietários dos containers ficam obrigados a providenciar a sua retirada imediatamente após o seu preenchimento.

**Art. 4º** - O não cumprimento do disposto na presente lei, implicará no recolhimento dos containers até que sejam providenciadas o cumprimento de todas as determinações da presente lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, em 20 de novembro de 2019.

  
**VALDECI VIEIRA DE AZEVEDO**  
Vereador (PDT)

Data: 20/11/19  
Hora: 13:17  
Att Dandara

~~Handwritten signature~~

~~Handwritten signature~~

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

For Service as of the  
Toby



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

### JUSTIFICATIVA

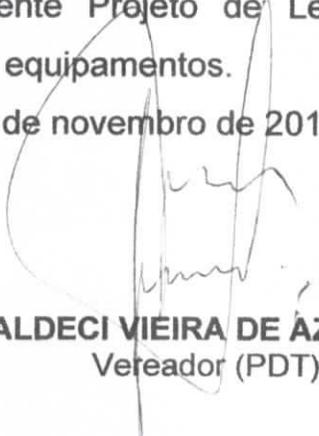
Os containers, principalmente utilizados para depósito de entulhos de construções, são frequentemente colocados em vias públicas em nosso município.

Sabe-se que o objetivo de tais equipamentos é evitar o acúmulo de restos de construção nas vias, dificultando sua remoção e propiciando uma maior poluição.

Contudo, não raras vezes, tais containers são colocados em logradouros, sem nenhuma espécie de sinalização, gerando inúmeros riscos para os veículos que por ali trafegam.

Sendo assim, para diminuir as chances de ocorrência de acidentes, apresentamos o presente Projeto de Lei para tornar obrigatória a sinalização dos citados equipamentos.

Tianguá/CE, 20 de novembro de 2019.

  
**VALDECI VIEIRA DE AZEVEDO**  
Vereador (PDT)



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº 139/2019, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.**

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de se instalar sinalização em containers colocados em logradouros públicos e dá outras providências.

**RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR**

Verificando que o referido Projeto está DE ACORDO com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua APROVAÇÃO.

**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 20 de Novembro de 2019.

  
Francisco Gumerindo de Araújo Neto  
Presidente

  
José Claudohelder Cardoso de Vasconcelos  
Relator

  
Fernando Alves de Menezes  
Membro